



Processo n. 00047/2021

Impugnante: Chapa OABVG destemida por você

Impugnados: Vera Lúcia de Souza (OAB/MT 9.364) e Eduardo Rodrigues da Silva (OAB/MT 8.458)

Trata-se de impugnação tempestivamente apresentada pela chapa “OABVG destemida por você” em desfavor dos candidatos Vera Lúcia de Souza (OAB/MT 9.364) e Eduardo Rodrigues da Silva (OAB/MT 8.458), integrantes da chapa “Advocacia Unida OAB + Forte”, ambas concorrentes à subseção de Várzea Grande.

Em suas razões apontam a inelegibilidade da advogada **Vera Lúcia de Souza**, candidata ao cargo de Secretária Geral Adjunta, ao argumento de que a mesma não teria comprovado sua condição de adimplência em relação as anuidades na data do protocolo do pedido de registro de candidatura, em descumprimento ao requisito constante do artigo 7º, §1º da Resolução nº 185, de 24 de setembro de 2021, que dispôs sobre as eleições da OAB/MT para o ano de 2021.

Sustentam o alegado apontando que a própria candidata teria instruído o pedido de registro com **certidão positiva de débito**, datada de 05.10.2021.

Apontam, ainda, que a candidata teria ainda apresentado declaração falsa, datada de 04.10.2021, afirmando estar em **situação de adimplência** perante a Seccional, motivo pelo qual teria incorrido no crime tipificado no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, e ainda em infração ética.

Por seu turno, apontam a inelegibilidade do advogado **Eduardo Rodrigues da Silva**, candidato ao cargo de Secretário Geral, ao fundamento de que o mesmo não cumpre o requisito do efetivo exercício da profissão há mais de 5 (cinco) anos, para concorrer ao cargo de Diretoria de Subseção, conforme exigência do artigo 7º, §3º da Resolução nº 185, de 24 de setembro de 2021, na medida em que o mesmo teria sido nomeado em 10.07.2018 para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Superintendente de Defesa do Consumidor, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, sendo exonerado no dia 12.02.2019, somando, portanto, um período ininterrupto de apenas 1 ano e 11 meses em relação à data da possível posse, em 01.01.2022.

Apontam, ainda, que o candidato teria ainda apresentado declaração que não corresponderia à verdade fática quanto ao período de exercício profissional, motivo pelo qual teria incorrido no crime tipificado no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, e ainda em infração ética.

Ao final, pleiteiam o reconhecimento da inelegibilidade dos candidatos **Vera Lúcia de Souza (OAB/MT 9.364) e Eduardo Rodrigues da Silva (OAB/MT 8.458)**, bem como o encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal de Ética da OAB, bem como à autoridade policial, a fim de que se possa apurar a prática de eventual infração disciplinar ou mesmo conduta criminosa praticada pelos candidatos impugnados.



Em defesa tempestivamente apresentada pela chapa “Advocacia Unida OAB + Forte”, bem como pelos próprios candidatos impugnados, consta a informação de que em 03.11.2021, teria sido formalizado requerimento de substituição da candidata **Vera Lúcia de Souza** por **Luiz Gutemberg Eubank Arruda** e **Eduardo Rodrigues da Silva** por **Marilene Alberto de Souza**, em razão de desistência por motivo de foro íntimo manifestada pelos candidatos impugnados.

Prosseguem apontando preliminar de ilegitimidade ativa para apresentação da impugnação, bem como a perda de objeto da impugnação em razão dos pedidos de substituição dos candidatos impugnados.

Ao final, sustentam ainda a condição de plena elegibilidade dos candidatos impugnados, bem como a impertinência das providências suscitadas pela chapa impugnante.

É o relatório.

Em decisão datada de 09.11.2021 a Presidência da Comissão Eleitora da OAB informa o **deferimento do pedido de substituição** realizado pela chapa “ADVOCACIA UNIDA OAB + FORTE”, apresentado em atendimento à diligência determinada pela Comissão Eleitora, nos termos do artigo 8º, §5º do Provimento 146/2011, por meio do qual se requereu a substituição da candidata impugnada VERA LÚCIA DE SOUZA pelo candidato LUIZ GUTEMBERG EUBANL DE ARRUDA, no cargo de Secretário-Geral Adjunto, bem como a substituição do candidato impugnado EDUARDO RODRIGUES DA SILVA pela candidata MARILENE ALBERTO DE SOUZA, no cargo de Secretária-Geral.

Diante do quanto noticiado, configura-se a perda do objeto das presentes impugnações.

Por fim, em vista do pedido expressamente realizado pela chapa impugnante, que aponta conduta que em tese pode configurar a prática de infração disciplinar, consubstanciadas na subscrição de declarações cujo conteúdo não condiz com a documentação apresentada, remeta-se cópia dos presentes autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT para as providências que julgar eventualmente cabíveis.

É como voto.

Cuiabá, 16 de novembro de 2021.

Jorge Luiz Miraglia Jaudy

Relator